

MONITORAMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES

60/15:

status e proposta de
pactuação do caso do
sistema socioeducativo
cearense na CIDH



Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA Ceará)

Fortaleza, 2025

Autoras desta publicação:

Aurislane Abreu Coordenadora Adjunta do CEDECA Ceará

Francimara Carneiro Assessora de Desenvolvimento Institucional

Carla Moura Coordenadora do Núcleo de Monitoramento

Ingrid Lorena Coordenadora do Núcleo de Atendimento

Giovanna Calonni Assessoria Jurídica

Paloma Luciano Apoio Jurídico

Gabrieli Rebeca Estagiária de Serviço Social

Jornalista Responsável: **Jack de Carvalho**

Design gráfico: **Gabriela Delgado**

**1. A CRISE NO SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO DO
CEARÁ, A DENÚNCIA À
CIDH E A APLICAÇÃO
DAS MEDIDAS
CAUTELARES
60/15**



Uma medida cautelar é um mecanismo previsto no artigo 25 do Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) aplicado em casos de violação de direitos humanos, para a proteção de uma ou mais pessoas que se encontrem em situação grave e urgente de sofrer danos irreparáveis.

Desde 2015, o Estado Brasileiro responde às medidas cautelares aplicadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) diante ao contexto de graves violações de direitos humanos no Sistema Socioeducativo do Ceará.

A crise no socioeducativo cearense

No período entre 2013 e 2016, o sistema socioeducativo cearense vivenciou a maior crise de todos os tempos. Foram diversos casos de tortura e maus-tratos de adolescentes. A superlotação chegou ao percentual de 400% em diversas unidades e havia ausência de garantia de insumos básicos para os adolescentes como kit de higiene, colchões, lençóis, roupas, etc. Também havia acesso restrito à água e ao direito à visita, além da falta ou irregularidade na oferta de escolarização, profissionalização, atividades culturais, de esporte e lazer.

O ápice da crise ocorreu nos anos de 2015 e 2016, quando foram contabilizados, respectivamente, 60 e 80 episódios conflituosos, rebeliões e motins, em todos os centros socioeducativos.

A denúncia à CIDH

O contexto da época evidenciava o quanto o sistema estava totalmente em desacordo com os parâmetros legais e pedagógicos estabelecidos pelas normativas nacionais e internacionais que garantem os direitos de adolescentes em privação de liberdade.

Diante das graves violações de direitos humanos nas unidades de internação, sobretudo masculinas e em Fortaleza, e a ausência de respostas efetivas por parte dos governos local e nacional, três instituições denunciaram em 2015 a realidade do sistema socioeducativo cearense à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Foram elas: o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA Ceará), o Fórum Permanente de Organizações Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA Ceará) e a Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED).

CIDH e as Medidas Cautelares 60/15

Em dezembro do mesmo ano, a CIDH reconheceu a situação de gravidade, urgência e irreparabilidade do sistema socioeducativo cearense e outorgou as Medidas Cautelares 60/2015, determinando que o Estado Brasileiro adotasse medidas urgentes para a garantia da vida e integridade física dos adolescentes de 4 centros socioeducativos: Dom Bosco, Patativa do Assaré, São Miguel e São Francisco. Neste último, no auge da crise em 2015, os adolescentes foram transferidos provisoriamente para o Presídio Militar de Aquiraz, onde foram vítimas de inúmeras violações de direitos humanos.

Entre as medidas solicitadas pela CIDH, destacam-se:

- **fornecer infraestrutura adequada, assim como pessoal idôneo;**
- **assegurar as condições de higiene, alimentação, educação e tratamento médico;**
- **reduzir o número de internos detidos e evitar as condições de superlotação;**
- **reduzir o uso de celas de isolamentos no interior dos centros.**

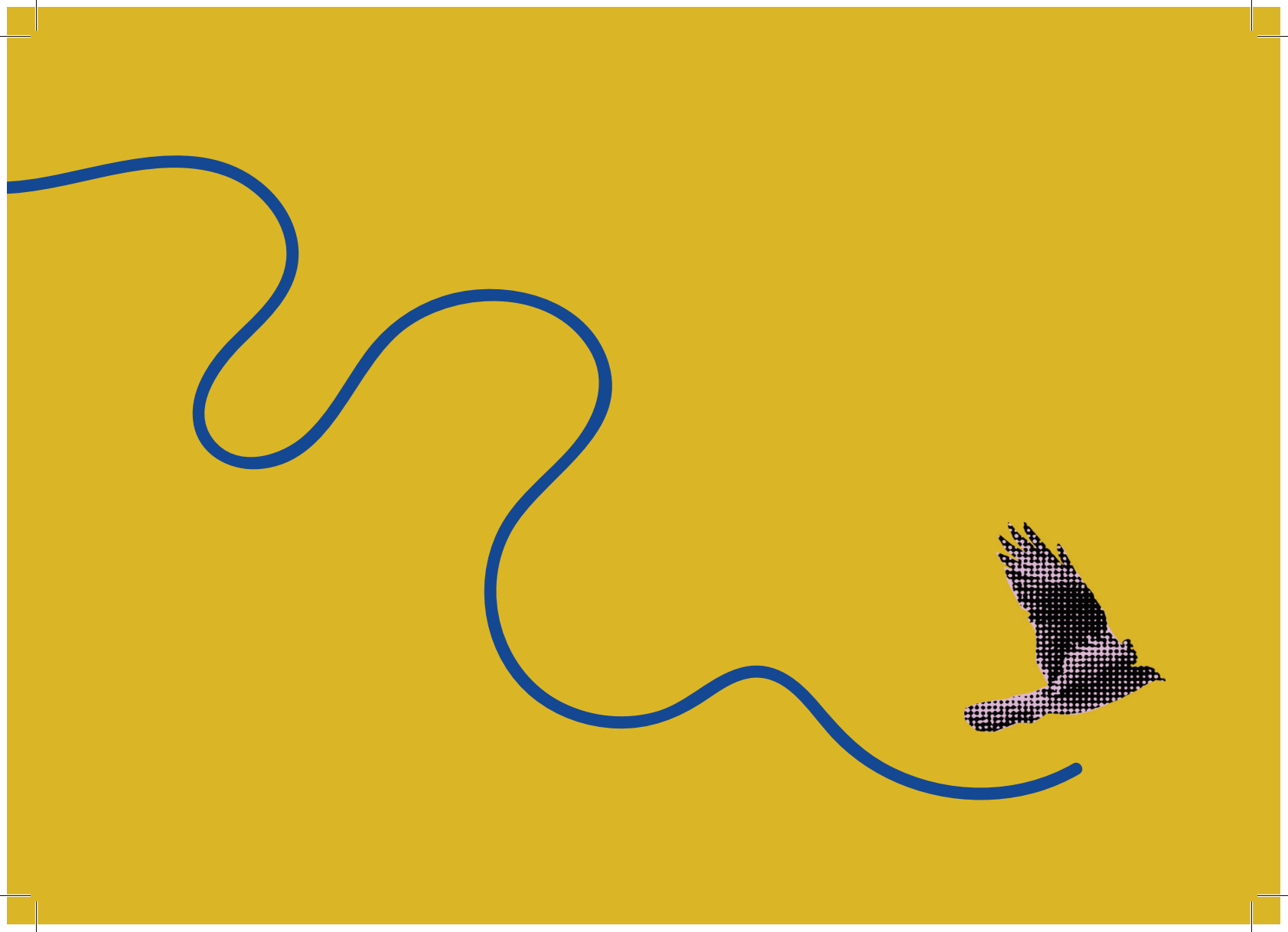
A realidade nove anos após a denúncia

Ao longo destes quase 10 anos de aplicação das Medidas Cautelares 60/15, ressalta-se que muitas mudanças ocorreram para cessar os problemas que foram intensificadores da crise. Mostrando assim a força da sociedade civil organizada e a importância do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Neste processo, destacamos:

- *a reestruturação e reordenação da gestão do sistema socioeducativo cearense com a criação da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Ceará (SEAS), órgão com autonomia administrativa e financeira, sob a Lei Estadual nº 16.040/2016;*
- *e todo o movimento realizado no âmbito da Defensoria Pública, Ministério Público e Tribunal de Justiça para garantia do acesso à justiça e monitoramento externo desta política.*

No entanto, apesar dos esforços realizados e dos primeiros efeitos conquistados, as medidas cautelares ainda não foram efetivadas em sua plenitude. Necessitando que a questão tenha uma maior centralidade entre os diversos atores responsáveis pela a garantia dos direitos de adolescentes em privação de liberdade.





2. MONITORAMENTO POR PARTE DOS PETICIONÁRIOS





O CEDECA Ceará, Fórum DCA Ceará e a Anced já realizam monitoramento contínuo do Sistema Socioeducativo cearense desde 2006. Foi a partir desse modo de fazer e da vasta documentação produzida pelos peticionários que foi possível levar às graves violações de direitos humanos contra adolescentes em privação de liberdade à CIDH.

No entanto, desde a concessão das Medidas Cautelares 60/15, os peticionários têm se dedicado também a fazer um monitoramento específico da efetivação destas medidas. Para isto, adotamos:

- **Registros dos atendimentos de adolescentes em privação de liberdade que tiveram direitos violados e dos seus possíveis desdobramentos (boletins de ocorrência, laudos periciais, petições administrativas e ações judiciais);**
- **Registro de denúncias recebidas por parte de familiares, profissionais e anônimos;**
- **Documentação produzida por diferentes atores que fazem o controle externo do sistema socioeducativo, tais como: sistema de Justiça, conselhos de direitos e comitês de prevenção e combate a tortura nos âmbitos estadual e nacional;**
- **Monitoramento de notícias da imprensa;**
- **Documentação oficial produzida pela SEAS, Corregedoria e por outras secretarias de estado que versem sobre a política socioeducativa;**
- **Inspecções e visitas de monitoramento realizadas pelos próprios peticionários;**
- **Grupos focais e escutas de adolescentes em privação de liberdade.**

Dessa forma, os peticionários atuam a partir da perspectiva da triangulação das informações recebidas, no sentido de fundamentar e qualificar as informações que apresentam à Comissão Interamericana regularmente. Além disso, em todas as informações que remetem a algum tipo de violação de direitos, fazem as devidas notificações com objetivo de garantir a investigação, a cessação da violência, a reparação/restituição dos direitos e a responsabilização dos agressores (se for o caso). Todo esse fluxo é também devidamente relatado e anexado às respostas recebidas dos órgãos demandados.

O resumo do monitoramento das Medidas Cautelares apresentado aqui é amparado em vasta documentação e evidências já informadas à Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH e atualizadas até setembro de 2024.





3. STATUS DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES



Foto 1 •
Adolescente
com marcas
de algemas
no Centro
Socioeducativo
São Francisco

A) Adote as medidas necessárias para salvaguardar a vida e integridade pessoal dos adolescentes detidos no Centro Educacional São Miguel, no Centro Educacional Dom Bosco e no Centro Educacional Patativa do Assaré do estado do Ceará, e aqueles transferidos provisoriamente ao Presídio Militar de Aquiraz, de acordo com as normas internacionais e à luz do interesse superior da criança.

➤ Indicativo: Cautelar em estado de **descumprimento** pelo Estado Brasileiro.

- Evidências:
- 1.** De 2006 até o presente momento foram assassinados 20 adolescentes em privação de liberdade no Ceará. Destes, 11 foram assassinados a partir de 2016 e 2 especificamente em unidades sob medidas cautelares;
 - 2.** Nos últimos 4 anos foram enviados a SEAS 183 ofícios notificando violações de direitos no sistema socioeducativo, distribuídos da seguinte forma: 2021: 64; 2022: 59; 2023: 36 e 2024: 24;
 - 3.** Em visitas de inspeção realizadas em setembro de 2024 foi verificado tratamento rude e violento por parte dos socioeducadores, inclusive com relatos de violência física em todas unidades visitadas; que os adolescentes são submetidos a revista vexatória (desnudamento com agachamento) inúmeras vezes por dia sempre ao sair e retornar ao alojamento;
 - 4.** Os adolescentes são submetidos a algemação de forma violenta ao ponto de deixar marcas **(foto 1)**. Cabe destacar que os peticionários foram notificados em 01 de novembro de 2024, a respeito da Recomendação Ministerial nº 0008/2024/78º PmJFOR, emitida pela 7ª Promotoria da Infância e da Juventude, que através dos ofícios nº 251/2024 e nº 263/2024 reconheceu a veracidade dos fatos denunciados quanto ao uso abusivo de algemas, ambiente insalubre e precário e as violências à integridade física dos internos no Centro Socioeducativo São Francisco. O Ministério Público requereu o afastamento imediato dos funcionários que possivelmente violaram adolescentes até que se concluam as apurações e reconheceu que as práticas violadoras desobedecem ao que foi estipulado pela Medida Cautelar 60-15;
 - 5.** Adolescentes narram ainda serem colocados na “tranca”, como já vem sendo denunciado desde o início por estes peticionários. Estes espaços são usados como forma de disciplinamento. São locais mais precarizados que os dormitórios. Em muitas denúncias recebidas são alegadas que

ficam sem camisa, sem lençol e são submetidos ao cerceamento de atividades pedagógicas e escolares. Informaram também que possuem menos tempo para banho que os outros adolescentes, além de não receberem kits de higiene em todo o período que passam de isolamento. Os adolescentes dos grupos focais relataram violências físicas (como enforcamento e algemação) e verbais, durante a condução dos adolescentes até estes ambientes;

- 6.** Por fim, os adolescentes narram serem submetidos ao “procedimento”. Esse termo, na realidade, designa uma técnica de contenção e de violência contra pessoas privadas de liberdade. Essa técnica foi descrita em um relatório do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2022), órgão máximo do poder judiciário no Brasil, em inspeção realizada no sistema prisional do Ceará, neste caso, para os adultos e que agora também é executado no sistema socioeducativo. Os adolescentes descreveram da seguinte forma: devem permanecer em uma postura “envergada” para frente, de modo que os rostos ficam próximos aos joelhos, quando sentados no chão. Os adolescentes relatam que essa posição é para que não se possa visualizar o agente que está impetrando a técnica em questão. Os internos narraram que passam bastante tempo nessa posição provocando dor e sofrimento e, por vezes, são agredidos com murros e tapas.

PROPOSTA DE PACTUAÇÃO DE AÇÕES MÍNIMAS

Criar um protocolo de prevenção e combate à tortura no Sistema Socioeducativo, no âmbito da SEAS, usando-se o conceito de tortura estabelecido pela Convenção Interamericana Para Prevenir e Punir à Tortura, contendo medidas amplas e eficazes para:

- a) prevenir episódios de tortura realizada por agentes socioeducadores e policiais;**
- b) combater a tortura praticada, através de encaminhamentos para os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos que atuem na cessação da violência, na reparação do adolescente e na responsabilização dos agressores.**

B) Forneça condições adequadas em termos de infraestrutura e pessoal suficiente e idôneo, bem como nos aspectos relativos à higiene, alimentação, saúde, educação e tratamento médico, que garantam a proteção da integridade pessoal e da vida dos adolescentes.

>> Indicativo: Cautelar em estado de **descumprimento** pelo Estado Brasileiro.

>>> **Evidências:**

- 1.** Em visita de inspeção realizada em setembro de 2024, identificou-se a permanência da precariedade da infraestrutura das unidades socioeducativas. Há mofos nas paredes dos dormitórios e banheiros em razão das infiltrações; não há vaso sanitário em todos alojamentos, existindo somente bacia turca instalada no chão de alguns banheiros e, em outros deles, somente a abertura no chão sem qualquer apoio ou proteção; a água dos banheiros escoam para o dormitório, o que mantém todo o ambiente úmido (**fotos 2 e 3**);
- 2.** Presença constante de mosquitos, baratas e ratos, principalmente nas Unidades Socioeducativas São Francisco e São Miguel. Em visita a estas unidades em setembro de 2024, identificou-se a presença de dejetos de ratos próximo aos dormitórios (**foto 4**);
- 3.** Os dormitórios apresentam pouca ventilação e iluminação, mesmo durante o dia;
- 4.** Em decorrência da insalubridade em muitos dormitórios, os adolescentes apresentam demandas recorrentes de saúde, principalmente relacionadas a doenças de pele, como micoses, com a presença de manchas brancas e coceira;
- 5.** O tempo de permanência dos adolescentes em sala de aula é, em média, 2h por dia, desobedecendo a carga horária mínima de 4 horas diárias e 20 horas semanais estabelecida pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- 6.** O contexto de adoecimento mental dos adolescentes privados de liberdade, com uso excessivo de medicamentos psicotrópicos. De acordo com os dados do 5º Relatório do Monitoramento do Sistema Socioeducativo Cearense, 94% dos Centros Socioeducativos do Ceará apresentaram adolescentes que faziam uso de medicamentos psiquiátricos e 41% dos adolescentes entrevistados individualmente afirmaram que faziam uso. Na visita realizada em setembro de 2024, evidenciou-se o agravamento deste contexto de hipermedicalização afirmada pelos adolescente. Dos 36

adolescentes entrevistados que responderam sobre o uso de medicamentos, 64% confirmaram o uso frequente, com destaque para medicamentos para dormir e para ansiedade;

- 7.** Em relação ao pessoal suficiente e idôneo, as unidades socioeducativas operam com um quantitativo de profissionais inferior ao adequado de acordo com os parâmetros do SINASE. Em visita realizada em setembro de 2024, duas das quatro unidades que estão sob medida cautelar não tem profissionais de pedagogia na equipe técnica.



Foto 2 • Umidade em quarto com banheiro de unidade socioeducativa



Foto 3 • Mofo em parede da Centro Educacional Dom Bosco



Foto 4 • Desejos de animais e insetos próximos aos dormitórios

PROPOSTA DE PACTUAÇÃO DE AÇÕES MÍNIMAS

Desativar os estabelecimentos dos Centros Socioeducativos São Miguel e São Francisco, de modo que seja construída uma nova unidade que atenda aos parâmetros e às diretrizes infraestruturais estabelecidos pelo documento de apresentação do Sistema Nacional de Atendimento ao Socioeducativo (SINASE), nos termos do art. 23, V da Lei nº 12.594/2012.

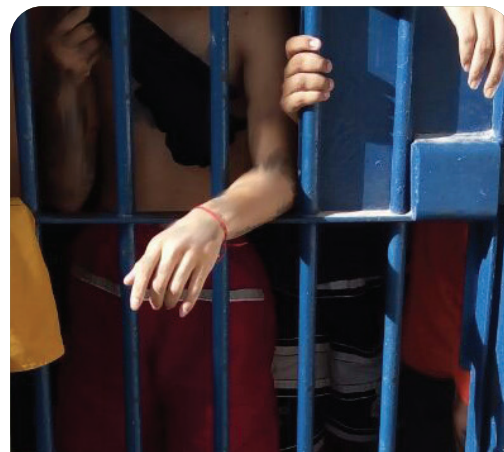
G) Assegure a implementação de programas e atividades idôneas e adaptadas aos adolescentes para garantir o seu bem-estar e a sua integridade física, psíquica e moral, de acordo com as normas estabelecidas pelo direito internacional dos direitos humanos para adolescentes privados de liberdade.

➤ **Indicativo:** Cautelar em estado de **descumprimento** pelo Estado Brasileiro.

➤➤ **Evidências:**

- 1.** As atividades de recreação, oficinas e cursos de profissionalização que são ofertadas nos centros socioeducativos não são suficientes em quantidade e tempo para os adolescentes;
- 2.** Há demandas recorrentes por parte dos adolescentes sobre a necessidade de ampliar e diversificar as atividades, cursos e oficinas. Os adolescentes ficam muito ociosos, permanecendo a maior parte do tempo em seus dormitórios (**fotos 5 e 6**);
- 3.** A metodologia de progressão do Sistema Socioeducativo do Ceará adota uma lógica de acesso a atividades e melhores condições dentro dos centros socioeducativos como benefícios advindos do bom comportamento e respeito às regras em detrimento de acesso às atividades como direitos.

Fotos 5 e 6 • Os adolescentes ficam muito ociosos, permanecendo a maior parte do tempo em seus dormitórios





PROPOSTA DE PACTUAÇÃO DE AÇÕES MÍNIMAS

- 1.** Garantir o acesso e a permanência dos socioeducandos na educação pública para todos adolescentes sentenciados para o cumprimento de internação, com índice de frequência, carga-horária e grade curricular conforme os marcos normativos brasileiros estipulados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais leis vigentes para educação de qualidade;
- 2.** Criar e implementar, no âmbito do Estado do Ceará, lei que institua um Programa de Promoção à Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio para Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade, com foco em práticas integrativas e acompanhamento terapêutico, cujas diretrizes desestimulem o uso generalizado e exacerbado de medicamentos controlados.

D) Implemente medidas idôneas que garantam as condições de segurança nos centros de detenção em que se encontram os adolescentes beneficiários destas medidas cautelares, seguindo as normas internacionais de direitos humanos e resguardando a vida e a integridade pessoal de todos os adolescentes.

➤ **Indicativo: Cautelar em estado de descumprimento pelo Estado Brasileiro.**

➤➤ **Evidências:**

- 1.** De forma recorrente, os adolescentes relatam que não se sentem seguros nos Centros Socioeducativos. Este, inclusive, é um dos fatores de agravamento dos quadros de ansiedade, gerados pela insegurança de sofrer algum tipo de violência;
- 2.** A estrutura dos centros socioeducativos não apresenta condições de segurança. Observou-se na visita realizada em setembro de 2024 a permanência do uso de parafusos para trancar os dormitórios o que dificulta a abertura em casos de emergências (**fotos 7 e 8**);
- 3.** A partir de dados coletados na pesquisa do 5º Relatório do Monitoramento do Sistema Socioeducativo Cearense, evidenciou-se que em todas as unidades socioeducativas do Ceará houve situações de violência envolvendo socioeducadores e adolescentes, tendo a agressão física e verbal como principais ações violentas. Na última visita realizada em setembro de 2024, 62% dos adolescentes que participaram dos grupos focais com a equipe de peticionários afirmaram que sofrem, de maneira recorrente, algum tipo de agressão dentro da unidade.

Fotos 7 e 8 • Uso de parafusos para trancar os dormitórios o que dificulta a abertura em casos de emergências





PROPOSTA DE PACTUAÇÃO DE AÇÕES MÍNIMAS

Implementar a instrução normativa de uso de algemas em adolescentes internos das unidades, disposto na Instrução Normativa da SEAS de 2023, garantindo-se, em todas elas, o devido registro com posterior comunicação à 5ª Vara da Infância e da Juventude, constando:

- a) Nome e identificação documental do(a) adolescente; justificativa pela opção para utilização da algema, sendo: Casos de resistência; fundado receio de fuga; perigo à integridade física própria ou alheia; determinação judicial devidamente fundamentada; local de permanência/destino do(a) adolescente durante a algemação; d. período em que o(a) adolescente permaneceu algemado(a); e. histórico de ocorrências de tentativas de fugas e fugas consumadas, histórico de violência para com servidores(as), resistência, danos ao patrimônio e outras observações pertinentes.

=) Execute ações imediatas para reduzir substancialmente o número de detidos nessas unidades e evitar as condições de superlotação e o uso de celas de isolamento no interior das unidades.

>> Indicativo: Cautelar **parcialmente cumprida** pelo Estado Brasileiro.

- >>> Evidências:**
- 1.** O problema da superlotação nos centros socioeducativos cearense foi superado, todavia a “tranca” continua sendo utilizada para aplicação de medida disciplinar para adolescentes que eventualmente cometam alguma falta disciplinar, ficando até 14 dias em isolamento, de acordo com os relatos de adolescentes na visita realizada em setembro de 2024;
 - 2.** Os adolescentes afirmam que ficam impedidos de participarem de qualquer atividade recreativa, cursos, oficinas, da sala de aula e até mesmo de receberem visitas dos familiares no período que estão na tranca;
 - 3.** Em todas as unidades, os adolescentes relataram que não são fornecidos kit de higiene durante todo o período em que estão na tranca. Além disso, ficam em um ambiente insalubre, sem acesso à lençol, camisa e cuecas, com acesso, muitas vezes, apenas ao short e um colchão, que é entregue no período da noite;
 - 4.** Os adolescentes relatam que esta medida muitas vezes é feita de maneira arbitrária, sendo aplicada medida disciplinar (isolamento) quando “desobedecem” às ordens do socioeducador ou quando reclamam de algo.

PROPOSTA DE PACTUAÇÃO DE AÇÕES MÍNIMAS

- 1.** Desativar todos os ambientes destinados às alas disciplinares de isolamento compulsório, garantindo-se o recolhimento conforme a Portaria nº 093/2022 da SEAS e a Resolução nº 252/2024 (art. 76) do Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes, em dormitório do próprio adolescente, sem cerceamento de colchão, lençóis, roupas, kits de higiene, água, alimentação, educação formal e visita familiar.
- 2.** Garantir que o tempo de medida disciplinar de recolhimento não exceda o tempo exigido pela Portaria nº 093/2022 e pelas legislações nacionais e internacionais.

F) Coordene as medidas a serem adotadas com os beneficiários e os seus representantes.

➤➤ **Indicativo:** Cautelar em estado de **descumprimento** pelo Estado Brasileiro.

➤➤➤ **Evidências:**

- Não foi tomada nenhuma providência para garantir a participação dos adolescentes e de seus familiares na implementação destas medidas. Mesmo nos espaços ditos “participativos” dos centros socioeducativos, como as Assembleias de adolescentes, os meninos relatam que as suas queixas, na maioria das vezes, não são levadas em consideração e não se sentem ouvidos.

G) Informe sobre as ações adotadas com vistas à investigação dos supostos fatos que levaram à adoção desta medida cautelar e assim evitar a sua repetição.

➤➤ **Indicativo:** Cautelar em estado de **descumprimento** pelo Estado Brasileiro.

➤➤➤ **Evidências:**

- Os petiçãoários realizam de forma contínua o monitoramento dos casos de violação dos direitos de adolescentes privados de liberdade. São inúmeros casos que são acompanhados e denunciados pelo CEDECA Ceará, ora petiçãoário, de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, inclusive de vítimas fatais dentro das unidades socioeducativas. Salienta-se que a maioria das mortes de adolescentes – com destaque para os casos que levaram à adoção da MC 60/15 – não foram devidamente investigadas e não houve a responsabilização dos agressores.

Vamos mudar esta realidade
do sistema socioeducativo!



Realização:



Apoio:



O CEDECA Ceará tem o apoio institucional da Ford Foundation e Open Society Foundation.